



Govorno do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 067/2022						
<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO <input type="checkbox"/> ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> ADITIVO DE CONTRATO <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE IMÓVEL						
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA						
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT			2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301			
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:						
Investimento:						
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Material Permanente						
Custeio:						
<input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Outros Serviços <input type="checkbox"/> Outras Despesas Correntes						
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO						
<ul style="list-style-type: none"> DO OBJETO SINTÉTICO Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break para atendimento SOB DEMANDA nos eventos a serem realizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, conforme programação a ser definida, quantitativos e especificações técnicas relacionadas no termo de referência. 						
<ul style="list-style-type: none"> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes desta despesa correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada: 						
Programa:		506		Projeto/Atividade (Ação):		2391
Subação:		1		Etapa:		2
Natureza da Despesa:		3390-3000		Fonte:		240
<ul style="list-style-type: none"> DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTE E ESTIMATIVA DO VALOR 						
ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
1	1103066/ 00066979	UN	2000	Coffee-Break contendo:03 tipos de salgados assados, bolo de queijo ou bolo de arroz, 01 tipo de mini sanduiche, 02 tipos de refrigerantes, 02 variedades de sucos acondicionados em embalagens, utensílios: guardanapo papel; copo descartável 300ml (boa qualidade); toalha branca em tecido retangular para mesas do buffet, bandejas em aço inox para servir suco e/ou refrigerante e demais utensílios necessários para garantir o cumprimento do objeto contratado por pessoa.	R\$ 32,12	R\$ 64.240,00
IMAGEM ILUSTRATIVA						




Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
 Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
 Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/IC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

						
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$64.240,00 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Reais)						
Obs: não tem.						
<ul style="list-style-type: none">• DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES• Considerando as ações planejadas no Plano de trabalho Anual (PTA) para o ano de 2022, as quais requer insumos como instrumento complementar para os eventos de capacitação, treinamento, cursos, palestras, workshop e outros eventos de interesse institucional do DETRAN/MT;• Considerando as datas alusivas, uma data especial aos servidores como forma de reconhecimento de seus serviços prestados à Autarquia;• Considerando a necessidade de valorizar o trabalho dos servidores, como uma forma de fomentar a autoestima, é que se faz necessária contratação para o fornecimento de Coffee Break para o bom atendimento das demandas que serão desempenhadas através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. <p>DAS QUANTIDADES</p> <ul style="list-style-type: none">• Justifica-se os quantitativos informados em virtude do número de servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso que participarão de forma direta e ou indiretamente dos eventos. <p>DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE; <p>DA FORMAÇÃO DE LOTES</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratação será constituída em lotes com um item (adequações do sistema SIAG) com a expectativa de que possa formar a participação de um mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra/contratação e proporcionando maior acesso ao certame às empresas de menor porte; <p>DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI</p> <ul style="list-style-type: none">• Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências estabelecidas, sendo concedido o tratamento diferenciado as						



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistêmica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/MT/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

• **DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

- O objetivo de servir Coffee break é promover momento de socialização dos participantes do evento, retornando para as palestras com mais disposição e concentração. Uma vez que tais ações requerem insumos como instrumento complementar para o evento que é de interesse institucional do DETRAN/MT, é que se faz necessária aquisição para o fornecimento de Coffee Break para o bom atendimento das demandas que serão desempenhadas através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

• **DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES**

- Além dos documentos de habilitação padrões, exigidos por lei, não há necessidade de entrega de outros documentos;

• **DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS OBJETOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO**

- Os objetos entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação constante neste Termo de Referência;
- As licitantes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõe essa contratação, para fins de prévia conferência
- O contratante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao evento;
- O Local e o horário para a entrega dos produtos serão previamente descritos em documento: ofício, e-mail, etc., em que der a solicitação da execução dos serviços de coffee break pela contratante.
- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- **Definitivamente** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos objetos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/MT/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

- Sendo consideradas insatisfatórias a prestação do fornecimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;
- Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
- Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;
- O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser emitidas em nominalmente ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 03.829.702/0001-70**, devendo ser entregue ao fiscal da contratação;

• **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- A CONTRATANTE deverá solicitar os produtos e o respectivo quantitativo a ser fornecido, assim como as informações contidas no item 7, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento;
- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto/prestado o serviço;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.

Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.

Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/DIC/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA deverá acatar a solicitação dos produtos e o respectivo quantitativo a ser fornecido, assim como as informações contidas no item 7, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas à realização do evento;
- Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos;
- A CONTRATADA deverá expor todo o lanche e material contratado de uma só vez na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- Executar os objetos conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

• **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos objetos;

• **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/DIC/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

• **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

• O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal da Contratação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

• Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

• A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

• A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

• O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

• O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

• Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

• O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

• As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

• A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistêmica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.

Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TÉCNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.

Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/DIC/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

• **DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

DO REAJUSTE

- Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **podrá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I₀

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.

Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.

Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRANDIC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos objetos;
b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

DA GARANTIA CONTRATUAL

- Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRANDIC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/IC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

- A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;
- A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
- A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.
- Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

• **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme §1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

• **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;
- Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

• **DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/DIC/2022/19941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar sua execução;• Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
<ul style="list-style-type: none">• DO DIREITO DE PETIÇÃO• No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;
<ul style="list-style-type: none">• DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO• Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;
<ul style="list-style-type: none">• DOS CASOS OMISSOS• Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;
<ul style="list-style-type: none">• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS• Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;• As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
<ul style="list-style-type: none">• DA LEGISLAÇÃO• Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;• Decreto Federal nº 9.412/2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;• Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;• Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;• Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN DIC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de bens e serviços comuns, e dá outras providências;	
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;• Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;• Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;• Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;• Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;• Demais normas aplicadas ao caso;	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	
Nome Fiscal Titular: Vania Ramalho Silva Queiroz Matrícula:127542	Nome Fiscal Substituto: Tania Figueiredo Lima Matrícula:286202
Nome Gestor Titular: Tania Figueiredo Lima Matrícula: 286202	Nome Gestor Substituto: Vania Ramalho Silva Queiroz Matrícula:127542
DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
<ul style="list-style-type: none">• Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.	
Nome: Wesley Campos Barros Matrícula:274889	
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	
<ul style="list-style-type: none">• Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.	
Nome: PAULO HENRIQUE DE LIMA Matrícula: 127001	
DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022.	
DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
AUTORIZADO.	



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRAN/IC202219941



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nome: MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO
Matrícula: 290565



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Gestão Sistemica / DAS - 23/05/2022 às 14:37:46.
Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 23/05/2022 às 14:19:41 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 25/05/2022 às 13:31:09.
Documento Nº: 2176402-6210 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2176402-6210>



DETRANDIC202219941